

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho ao PL 8168/2017, que "Altera o Código de Processo Civil e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, tornando infração da ordem econômica as condutas abusivas em contratos particulares, e tornando ineficazes as cláusulas abusivas de modificação de foro.", para que este seja também analisado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, "a", 32, V e 139, II, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 8168, de 2017, do nobre Deputado André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera o Código de Processo Civil e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, tornando infração da ordem econômica as condutas abusivas em contratos particulares, e tornando ineficazes as cláusulas abusivas de modificação de foro", com a finalidade de incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 8168 de 2017 altera o Código de Processo Civil e a Lei nº 12.529/2011 para tornar infração da ordem econômica as condutas abusivas em contratos particulares, bem como para estabelecer a ineficácia das cláusulas abusivas de modificação de foro.

Conforme justificativa apresentada:

"Enquanto o Código de Defesa do Consumidor protege os cidadãos, reconhecendo neles o lado mais frágil na cadeia de consumo, existe um gap na legislação brasileira que proteja pequenas empresas quando estas fazem negócio com grandes corporações".

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado à defesa do consumidor e à repressão ao abuso do poder econômico, uma vez que o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor prescreve que **consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final**.

Desta forma, não restam dúvidas de que as pequenas empresas que a proposta busca proteger estão na esfera do campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, em especial, nas disposições previstas no art. 32, V, alíneas "a", e "b":

Art. 32.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226568577600>



* C D 2 2 6 5 6 8 5 7 7 6 0 * LexEdit

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor”

Desta forma, é imperioso que a Comissão de Defesa do Consumidor se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em de 2022.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226568577600>



* C D 2 2 6 5 6 8 5 7 7 6 0 0 *